Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2035/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3933/2015
PROTOCOLO	: 1575328
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
INTERESSADO	: FAROL SINALIZAÇÃO LTDA-ME
VALOR	: R$ 41.100,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato é regular quando, por meio de documentos, demonstra-se o cumprimento das exigências legais e regulamentares, com ressalva diante de remessa intempestiva de documentos.

A remessa intempestiva de documentos configura infração, ensejando a aplicação de multa.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva da formalização da Nota de Empenho e pela regularidade da execução da Nota de Empenho nº 348/2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em favor da microempresa Farol Sinalização Ltda. com aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS a Senhora Elizabeth Felix da Silva Carvalho.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 348/2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito –AGETRAN, em favor da microempresa Farol Sinalização Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes, com valor inicial da contratação de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 95/2014 – foi julgado legal e regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01- G.RC-1434/2015** às *f.418/421.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 348/2014 atende integralmente as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos relativos à nota de empenho fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. "*A*", da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 16788/2015).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 26/27* (PAR-MPC-GAB.7.JAC-7619/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 348/2014, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN em favor da microempresa Farol Sinalização Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, porém fora remetida fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. "*A*", da Instrução Normativa 35/2011.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	R$ 41.100,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 41.100,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 41.100,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 41.100,00 (quarenta e um mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120 II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** nos seguintes termos:

I - pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 348/2014,* emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito –AGETRAN, em favor da microempresa Farol Sinalização Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos à Corte de Contas fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.1. "*A*", da Instrução Normativa 35/2011;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** a Ex-Diretora–Presidente, ***Elizabeth Felix da Silva Carvalho,*** inscrita no CPF nº 321.970.121-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva da formalização e pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp